



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 21/2023

Diamantina, 13 de dezembro de 2023.

PARECER ÚNICO									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome: Edmar Vieira Costa			CPF/CNPJ: 038.160.196-09						
Endereço: Rua Eunesio Dias Magalhães, 194			Bairro: Planalto						
Município: Capelinha		UF: MG		CEP: 39.680-000					
Telefone: (33) 9 8807-9147		E-mail: ruralcapconsultoria@gmail.com							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome:			CPF/CNPJ:						
Endereço:			Bairro:						
Município:		UF:		CEP:					
Telefone:		E-mail:							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: Fazenda Uai			Área Total (ha): 24,3281						
Declaração de Posse Mansa e Pacífica nº: 066			Município/UF: Capelinha/MG						
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)		X: 771332.98 m		Y: 8043980.45 m					
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112307-2B47.F38F.69D2.436E.AB93.6954.EA1F.9EF4									
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo		16,4086		ha					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
								X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo		16,4086	ha	23k	771332.98	8043980.45			
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA									

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Silvicultura	G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	16,4086

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Sentido Restrito	Cerrado Sentido Restrito	16,4086

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno do imóvel	125,8748	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/09/2023.

Data da vistoria: 10/10/2023.

Data da solicitação de informações complementares: 30/10/2023.

Data do recebimento de informações complementares: 31/10/2023.

Data de emissão do parecer único: 19/12/2023.

Inicialmente no Processo foi requerida a intervenção ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo" em uma área de 16,4086 hectares no imóvel rural denominado Fazenda Uai cujo possuidor é o Senhor Edmar Vieira Costa (73082898), (73261626).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade pretendida para regularização, em razão de seu porte, potencial poluidor/degradador e dos critérios locacionais, é dispensada de licenciamento ambiental.

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar o requerimento de intervenção ambiental (73082898) na Modalidade Convencional, e na forma de "Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo" em 16,4086 hectares, com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA visando regularizar a implantação da atividade G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 16,4086 hectares.

Objetiva, portanto, deliberar quanto a emissão da AIA, mediante às análises de conformidade técnica, administrativa e jurídica, não só quanto à devida instrução do Processo, mas também quanto à conformidade ambiental do imóvel, em especial quanto a devida vetorização e classificação de sua cobertura do solo e de suas áreas de uso restrito, mediante a verificação da consistência de seu Cadastro Ambiental Rural - CAR, em relação à realidade de campo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural está na Posse do Sr. Edmar Vieira Costa, denominado Fazenda Uai; tem área total de 24,3281 ha (equivalente a 0,6082 módulos fiscais), dados em conformidade com sua Inscrição no CAR (77348998) e, desta forma, caracterizado como pequena propriedade rural. O imóvel está localizado no município de Capelinha/MG.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE - Sisema), o imóvel está inserido nas abrangências do Bioma Cerrado e possui sua vegetação nativa composta por fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito.

Também, conforme diagnósticos prévios quanto a ocorrência de restrições ambientais e em campo constata-se que a topografia de ocorrência na Área Diretamente Afetada - ADA é característica de Chapada, ou seja, é predominantemente Plana a Suave Ondulada, sendo que, no imóvel, há a ocorrência pontual de relevo Ondulado, conforme Classes de Declividade – EMBRAPA / 1979 não havendo portanto, a ocorrência de Áreas de Preservação Permanente de Relevo.

Ainda conforme dados fornecidos pela IDE - Sisema (19/08/2022 - Camada Hidrografia) verifica-se que há na propriedade a ocorrência de uma nascente e de dois córregos que, já fora dos limites do imóvel, formam o Ribeirão Fanadinho.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112307-2B47.F38F.69D2.436E.AB93.6954.EA1F.9EF4

- Área total: 24,3281 ha;

- Área de reserva legal: 4,9073 ha (20,17%);

- Área de preservação permanente: 2,5887 ha;

-Área de Uso Restrito: 0 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 4,9073 ha.

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02.

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal Proposta - RL encontra-se recoberta com vegetação nativa em uma área de 4,9073 hectares delimitada em dois fragmentos. A área proposta é ocupada por Cerrado Sentido Restrito em bom estado de conservação e, desta forma, atendendo aos critérios ambiental e legal para a sua localização.

A Reserva Legal está em conformidade com o percentual mínimo exigido pela legislação ambiental vigente (mínimo de 20% da área total do imóvel, conforme determina a Lei 12.651/2012).

A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente.

Para fins de deliberações quanto ao deferimento da intervenção requerida, se for o caso, registre-se que não há no cômputo da ARL nenhuma modalidade de APP, conforme as delimitações demonstradas nos arquivos vetoriais shapefile incluído ao Processo e aferidas quando da realização da vistoria técnica.

Sendo verídico o Parecer supra, inclusive e em conformidade com o CAR - PARECER TÉCNICO (78950195) **aprova-se o CAR em sua etapa de inscrição**, sem prejuízo de serem saneadas inconsistências que, porventura, sejam verificadas quando de sua etapa de análise.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo Senhor Edmar Vieira Costa, que solicita AIA em caráter convencional, com a finalidade de implantação de empreendimento de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. A Área Requerida para Intervenção Ambiental possui 16,4086 ha, para a qual é solicitado "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo".

Foi incluído ao Processo o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário florestal (73082920), conforme é exigido pelo artigo 14º da Resolução Conjunta IEF/SEMAD 3.102/2021 alterada pela Resolução Conjunta IEF/SEMAD 3.162/2022 e no artigo 11º do Decreto 47.749/2019, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, dos cálculos de

rendimento lenhoso, além de inferir sobre as tipologias vegetacionais existentes originalmente na área intervinda.

O PIA foi elaborado pela Engenheira Florestal, Carla Silva Santos, CREA 296784MG, ART MG20232306804 (73082930).

Segundo informações do PIA e características visuais observadas em vistoria técnica, o imóvel rural se encontra em área de Cerrado Típico (Sentido Restrito).

Os produtos e subprodutos florestais oriundo da intervenção são considerados lenha de floresta nativa e terão uso interno no imóvel ou empreendimento.

Conforme já exposto o PIA informa que a finalidade da intervenção requerida é a solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental em caráter convencional em 16,4086 ha visando implantação de atividade de silvicultura no imóvel.

Ressalta ainda que a implantação de culturas é de grande importância para a geração de renda em pequenas propriedades, garantindo a permanência das famílias na zona rural e evitando o êxodo rural, justificando então, a necessidade da ampliação de áreas plantáveis na propriedade que sejam passíveis de intervenção e liberação.

4.1 PIA com Inventário Florestal:

Para obter informações representativas sobre as características da vegetação local, em especial, na área requerida para a obtenção da AIA, realizou-se o inventário florestal quali quantitativo adotando a metodologia da Amostragem Casual Estratificada (ACE). A escolha deste método foi justificada pelo fato de se tratar de uma área que apresenta dois estratos com características que interferem no volume da vegetação sendo, portanto, o método adotado, aquele que melhor atenderia aos objetivos do inventário florestal.

Foram instaladas 04 parcelas retangulares (duas por Estrato) com área de 420 m² (20,0 x 21,0 metros).

Foram registradas através do estudo 20 espécies arbóreas pertencentes a 11 famílias. As espécies que se destacam pelo número de indivíduos e em relação ao Índice de Valor de Importância (IVI), são respectivamente, *Bowdichia virgilioides*, *Qualea grandiflora*, *Guapira noxia* e *Didymopanax macrocarpus*.

Para a estimativa do rendimento lenhoso foi adotada a equação de volume ajustada pelo modelo logarítmico, tendo sido obtida no estudo intitulado “Inventário Florestal de Minas Gerais” da Universidade Federal de Lavras (UFLA), em convênio com o Instituto Estadual de Florestas (IEF). A equação encontrada e adotada para a área inventariada foi a equação geral ajustada para cálculo de volume em Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, para áreas inseridas no conjunto de sub-bacias hidrográficas do Rio Jequitinhonha, sendo ela: $\text{Ln (VT)} = -9,7745857766 + 2,4549750136 * \text{Ln (DAP)} + 0,435488494 * \text{Ln (HT)} - R^2 = 98,03\%$. O inventário florestal conduzido na área pretendida para regularização apresentou um erro amostral de 9,3676%, valor que está dentro do limite aceitável de 10% para uma probabilidade de 90 %.

O volume de produto florestal - lenha nativa estimado com o Inventário Florestal Pré Corte - Parte Aérea para os 16,4086 ha da área ocupada por vegetação nativa com rendimento lenhoso corresponde a 101,5119 m³ de lenha nativa.

Para obter a estimativa de biomassa de raízes das árvores vivas e mortas, adotou-se a metodologia conforme disposto no inventário florestal de Minas Gerais, SCOLFORO et. al (2008), estudo no qual está previsto que o volume de tocos e raízes corresponde a cerca de 23,63% do volume total estimado para áreas de Cerrado. A íntegra do estudo se encontra incluído ao Processo, em atendimento à solicitação de informações complementares (76176548).

Desta forma, a estimativa volumétrica para tocos e raízes é de 24,3629 m³

Dessa forma, conforme o Inventário Florestal e o PIA, o volume total passível de exploração é de 125,8748 m³ de Lenha (Inventário Florestal da parte aérea + tocos e raízes).

A lenha de origem nativa originária da regularização da intervenção pretendida será utilizada para uso interno no imóvel.

Deste modo, considerando a metodologia utilizada, as informações apresentadas no PIA e a vistoria técnica em campo, **aprova-se o PIA com Inventário Florestal.**

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Na área a ser regularizada para implantação da atividade acima detalhada foi realizada uma investigação sistemática para levantamento das presenças de indivíduos protegidos, imunes de corte ou ameaçados.

Não foram observadas na vistoria e na aferição das Parcelas, na forma como se encontra declarado no PIA, as presenças de espécies protegidas, ameaçadas ou imunes de corte.

4.3 Relatório de Fauna:

Para o levantamento de fauna, conforme o PIA, foram utilizados dados secundários coletados para a Fazenda Sobrado em Itamarandiba/MG, como exigência de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) elaborado visando à regularização das atividades e o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 005/2018 junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha (SUPRAM-JEQ), cujo nº do processo administrativo segundo o Sistema Integrado de Informação Ambiental (Siam) é 11805/2018/001/2019.

Afirma também o PIA, em seu item 6. Estudo da fauna, que também foram utilizados dados secundários coletados do EIA do empreendimento Fazendas Marapuamas e Reunidas Acauã, localizada em Turmalina, cujo nº do processo é 03272/2021.

Os dados utilizados como referência, conforme consta do PIA, foram coletados em áreas também inseridas na sub-bacia do Rio Araçuaí, assim como a área de interesse.

A lista das espécies de ocorrência provável na área de interesse obtida por meio dos dados secundários acima relacionados é extensa, estando a mesma contida no Anexo II do PIA e em planilha editável incluída ao Processo quando do seu protocolo.

4.4 Taxas:

No ato do protocolo do Processo, ocorrido no ano de 2023 foram incluídas as seguintes Taxas, além de seus comprovantes de quitação:

-Taxa de Expediente:

- DAE nº 1401298406455 (73082933);
- Observação: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 16,4086 hectares (área originalmente requerida).
- Valor Calculado: R\$710,20
- Valor Quitado: R\$710,20, com pagamento efetuado em 07/08/2023.

-Taxa florestal:

- Observação: Incidente sobre o volume de 125,8748 m³ de lenha, que corresponde à volumetria inicialmente requerida.
- DAE nº 2901298408201 (73082935);
- Valor Calculado: R\$887,63
- Valor Quitado: R\$887,63, com pagamento efetuado em 07/08/2023.

- Taxa de Reposição Florestal

- Observação: Incidente sobre o volume que totaliza 125,8748 m³ de lenha (parte aérea inventariada, tocos e raízes).

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2023 de R\$5,0369, o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor

referente ao volume de **125,8748 m³** de lenha de origem nativa é de **R\$ 3.804,11 (três mil, oitocentos e quatro reais e onze centavos)**.

4.5 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23128563.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta e Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Bioma: Cerrado.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não há;
- Atividades licenciadas: Não há;
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: Não se aplica;
- Modalidade de licenciamento: Dispensado do licenciamento.

5.2 Vistoria realizada: Conforme Relatório Técnico 61: (76120662)

No dia 10 de outubro de 2023 por volta das 08:00 horas, foi realizada vistoria no imóvel rural denominado Fazenda Uai, sendo que, conforme declarado no Requerimento Para Intervenção Ambiental e em conformidade com aquilo o que descreve a Declaração de Posse Mansa e Pacífica nº 066 incluída ao Processo, o imóvel tem área total de 24,3281 ha cujo possuidor é o Senhor Edmar Vieira Costa. O imóvel está localizada no município de Capelinha / MG.

A vistoria foi realizada pelo servidor do IEF Sílvio Henrique Cruz de Vilhena e acompanhada pelos representante da Consultoria Ambiental, o Senhor Múcio Ramalho Nepomuceno e a Senhora Carla Silva Santos.

No Processo, conforme Requerimento, é solicitada a Autorização Para Intervenção Ambiental - AIA para a regularização de intervenções em uma área total de 16,4086 ha na Modalidade Convencional, na forma de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com destoca, visando a implantação da atividade de Silvicultura (Critério Locacional 1, Modalidade Não Passível de Licenciamento).

Mediante uma pré análise do PIA e dos arquivos vetoriais incluídos ao Processo verificou-se através de aferições, com a utilização da Calculadora de Campo do QGIS, que a área acima detalhada de intervenção ambiental pretendida é consistente.

Conforme diagnósticos prévios à realização da vistoria, de acordo com dados fornecidos pela IDE- Sisema (19/08/2022), a propriedade está inserida nos limites do Bioma Cerrado, sendo que, conforme verificado na vistoria, toda a fitofisionomia nativa de ocorrência no imóvel é, predominantemente de Cerrado Sentido Restrito.

Também, conforme diagnósticos prévios quanto a ocorrência de restrições ambientais e em campo constata-se que a topografia de ocorrência na Área Diretamente Afetada - ADA é característica de Chapada, ou seja, é predominantemente Plana a Suave Ondulada, sendo que, no imóvel, há a ocorrência pontual de relevo Ondulado, conforme Classes de Declividade – EMBRAPA / 1979 não havendo portanto, a ocorrência de Áreas de Preservação Permanente de Relevo.

Ainda conforme dados fornecidos pela IDE - Sisema (19/08/2022 - Camada Hidrografia) verifica-se que há na propriedade a ocorrência de uma nascente e de dois córregos que, já fora dos limites do imóvel, formam o Ribeirão Fanadinho, conforme demonstra a Imagem 1 em anexo.

Verificou-se que as Áreas de Preservação Permanente de ocorrência estão devidamente delimitadas, vetorizadas, mensuradas e preservadas.

Foi possível verificar também a condição da vegetação nativa de ocorrência na Área de Reserva Legal – ARL proposta no CAR e na forma como se encontra sua delimitação e mensuração

conforme sua vetorização shapefile incluída ao Processo. Ressalta-se que a proposta de alocação, visando atender a norma vigente para o cômputo da ARL do imóvel está delimitada em um único compartimentos do imóvel, com extensão de 4,8761 ha (correspondente a 20,04% da área total do imóvel), sendo que, em sua área de abrangência, com a ocorrência de vegetação de Cerrado Sentido Restrito, não se verifica sobreposições com Áreas de Preservação Permanente.

Em razão das estratégias previamente estabelecidas, mediante a pré análise do PIA e dos arquivos vetoriais incluídos ao Processo verificou-se um ponto de dúvida no compartimento destacado para fins de composição da ARL do imóvel.

O ponto de dúvida, com a ocorrência aparente de solo exposto, na Área de Reserva Legal Proposta no CAR, localizado nas proximidades das coordenadas planas UTM de referência (Datum SIRGAS 2000, fuso 23K), sendo elas E: 772.144 m / N: 8.043.968 m constatou-se tratar-se de um trilho, com cerca de 01,5 metros de largura e 266 metros de comprimento, ou seja, com área de 0,0339 ha (delimitação e mensurações através do Google Earth PRO), sendo que, conforme série histórica de imagens de satélite constata-se que sua abertura ocorreu após o ano de 2008. Conclui-se, portanto, que a área ocupada pelo trilho está contida na área excedente da ARL Proposta cuja restauração com vegetação nativa será facilmente obtida, mediante a instalação de Medida Mitigadora na forma de Isolamento da ARL.

Vale ressaltar que, mediante uma pré análise do PIA e dos arquivos vetoriais incluídos ao Processo, verificou-se através de aferições com a utilização da Calculadora de Campo do QGIS, que as extensões das Áreas de Preservação Permanente e da Área de Reserva Legal Proposta são consistentes.

Verificou-se ainda, através do QGIS, mediante a refletância de imagens de satélite CBERS 4A (Composições Coloridas em Camadas Rasters – Cor Natural e Falsa Cor, Fusionadas com Pixels de 2 x 2 m), que as Áreas de Preservação Permanente, a Área de Reserva Legal, bem como, os remanescentes de vegetação nativa do imóvel, inclusive na área pretendida para a obtenção da AIA, estão ocupadas por vegetação nativa de Cerrado Sentido Restrito, conforme demonstra a Imagem 2 abaixo.

Por se tratar de um Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com Inventário Florestal Pré Corte Estratificado, área inventariada contendo dois estratos, sendo que no Estrato 1 foram alocadas 02 Parcelas e no Estrato 2 também foram aleatorizadas 02 Parcelas, todas elas com área de 420 m² (20,0 x 21,0 m). Desta forma, optou-se por realizar a verificação de todas as Parcelas por Estrato. Vale ressaltar que, conforme legislação vigente, devem ser aferidas, pelo menos, 10% da amostragem, sendo que neste caso, a vistoria abrangeu 100,0% das amostras.

Desta forma, a vistoria teve prosseguimento com a realização das aferições das parcelas aleatorizadas, sendo elas as Parcelas 1 e 2, do Estrato 1 e, 3 e 4, do Estrato 2, todas contidas nas áreas delimitadas para fins da obtenção da AIA na Modalidade Convencional.

As parcelas foram alcançadas mediante a utilização do Aplicativo AlpineQuest PRO tendo sido constatado que as mesmas se encontravam, com suas dimensões delimitadas por barbante e seus vértices por estacas de cano de PVC.

Todos os indivíduos mensuráveis se encontravam identificados com plaquetas metálicas numeradas, em conformidade com as Tabelas de Saída constantes do Inventário Florestal. As dimensões das Parcelas foram aferidas e certificadas pela utilização de trena de 25,0 metros; os CAPs dos indivíduos mensuráveis foram aferidos com fita métrica e as alturas pela utilização de baliza de 05,0 metros de comprimento.

A localização e a delimitação da Parcela 1 do Estrato 1 foram aferidas em conformidade com suas coordenadas planas UTM, datum SIRGAS 2000, fuso 23K, E: 771299.92 m / N: 8044009.02 m, conforme indicado no PIA. Nesta parcela verificou-se a presença das seguintes espécies indicadoras e de maior IVC: *Bowdichia virgilioides* Kunth., *Qualea grandiflora* Mart., *Guapira noxia* (Netto) Lundell, *Didymopanax macrocarpus* (Cham. & Schltdl.) Seem., o que corrobora, conforme informado no PIA, tratar-se, tanto a Parcela, como seu estrato, de fragmento de Cerrado Sentido Restrito. Aspecto da Parcela 1 vistoriada se encontra nos registros fotográficos em anexo.

A localização e a delimitação da Parcela 2 do Estrato 1 foram aferidas em conformidade com suas coordenadas planas UTM, datum SIRGAS 2000, fuso 23K, E: 771332.98 m / N: 8043980.45 m, conforme descrito no PIA. Nesta parcela verificou-se as presenças das seguintes espécies indicadoras

e de maior IVC: *Eriotheca gracilipes* (K.Schum.) A.Robyns, *Bowdichia virgilioides* Kunth., *Didymopanax macrocarpus* (Cham. & Schltdl.) Seem., o que corrobora, conforme informado no PIA, tratar-se, tanto a parcela, como seu estrato, de fragmento de Cerrado Sentido Restrito. Aspectos da Parcela 2 vistoriada se encontram nos registros fotográficos em anexo.

A localização e a delimitação da Parcela 3 do Estrato 2 foram aferidas em conformidade com suas coordenadas planas UTM, datum SIRGAS 2000, fuso 23K, E: 771216.21 m / N: 8044059.33 m, conforme descrito no PIA. Nesta parcela verificou-se as presenças das seguintes espécies indicadoras e de maior IVC: *Byrsonima sericea* DC., *Bowdichia virgilioides* Kunth., *Dalbergia miscolobium* Benth., o que corrobora, conforme informado no PIA, tratar-se, tanto a parcela, como seu estrato, de fragmento de Cerrado Sentido Restrito. Aspectos da Parcela 3 vistoriada se encontram nos registros fotográficos em anexo.

A localização e a delimitação da Parcela 4 do Estrato 2 foi aferida em conformidade com suas coordenadas planas UTM, datum SIRGAS 2000, fuso 23K, E: 771194.55 m / N: 8044121.86 m, conforme descrito no PIA. Nesta parcela verificou-se as presenças das seguintes espécies indicadoras e de maior IVC: *Bowdichia virgilioides*, *Copaifera langsdorffii* Desf., *Eremanthus incanus* Less., *Qualea grandiflora* Mart., o que corrobora, conforme informado no PIA, tratar-se, tanto a parcela, como seu estrato, de fragmento de Cerrado Sentido Restrito. Aspectos da Parcela 4 vistoriada se encontram nos registros fotográficos em anexo.

Vale ressaltar que previamente à realização das vistorias procedeu-se, mediante a utilização da Planilha Sampling, à aferição da Estatística do Inventário, sendo que o E% aferido foi de 9,3853% e o E% do Inventário Florestal anexo ao PIA é de 9,3676%.

Os resultados da aferição da Análise Estatística do Inventário Florestal constam da Imagem 3 em anexo.

As aferições demonstraram que não há discrepâncias das aferições em relação às Tabelas de Saída do Inventário Florestal, ou seja, o Inventário Florestal Quali-quantitativo realizado é consistente.

Não foram observadas na vistoria e na aferição das Parcelas, na forma como se encontra declarado no PIA, as presenças de espécies protegidas, ameaçadas ou imunes de corte.

Também não foram observadas na vistoria áreas abandonadas ou sub utilizadas.

Foi constatado na vistoria, que há uma estrada que corta o imóvel, em conformidade com os arquivos vetoriais shapefile incluídos ao Processo, sendo que, conforme imagem de satélite Landsat 8, obtida à partir do SICAR, conforme Imagem 4, constata-se tratar-se de área com uso antrópico consolidado. Desta forma, não se verifica no imóvel a ocorrência de qualquer atividade que impeça ou dificulte a regeneração natural da vegetação nativa, passível da aplicação de sanções administrativas.

Consta incluído ao PIA, conforme orienta o Anexo III, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.162/2022, o item **6. Estudo da fauna**, elaborado mediante a utilização de dados secundários à partir do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) elaborado visando à regularização das atividades e o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) n° 005/2018 junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha (SUPRAM-JEQ), cujo n° do processo administrativo segundo o Sistema Integrado de Informação Ambiental (Siam) é 11805/2018/001/2019 – Fazenda Sobrado em Itamarandiba / MG. Utilizou-se também dados secundários coletados do EIA do empreendimento Fazendas Marapuamas e Reunidas Acauã, localizada em Turmalina, cujo n° do processo é 03272/2021.

Não obstante os estudos sobre a fauna incluídos ao Processo só foram observados durante a vistoria vestígio de fauna silvestre em razão da presença de buracos de tatu e de aves diversas.

Sem mais a relatar, a vistoria foi finalizada por volta das 10:00 horas, com todas as informações coletadas e considerações realizadas para as demais providências administrativas cabíveis.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano a forte ondulado.
- Solo: Cambissolos Hálicos distróficos.
- Hidrografia: conforme dados fornecidos pela IDE - Sisema (19/08/2022 - Camada Hidrografia) verifica-

se que há na propriedade a ocorrência de uma nascente e de dois córregos que, já fora dos limites do imóvel, formam o Ribeirão Fanadinho.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A propriedade em questão está inserida dentro dos limites do bioma Cerrado segundo o mapa de classificação do IBGE (2019).

A área diretamente afetada pela intervenção possui fitofisionomias definidas como Cerrado Sentido Restrito.

Conforme o Inventário Florestal incluído ao Processo ss espécies que se destacam pelo número de indivíduos e em relação ao Índice de Valor de Importância (IVI), são respectivamente, *Bowdichia virgilioides*, *Qualea grandiflora*, *Guapira noxia* e *Didymopanax macrocarpus*.

- Fauna:

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental, considerando os dados secundários de fauna conclui-se que as áreas conservadas da região são áreas com alta diversidade, resultado que pode estar atribuído ao fato de a sub bacia do Rio Araçuaí ser considerada uma área de transição entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se o mapa do imóvel, arquivos shapefile, Cadastro Ambiental Rural, constatações em vistoria e informações complementares apresentadas.

Em relação ao necessário para análise da Área de Reserva Legal do imóvel Fazenda Uai, após a apresentação da documentação solicitada e com base na vistoria realizada, constata-se que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se regular e ambientalmente adequada e portanto, em conformidade com aquilo o que dispõe o CAR-PARECER TÉCNICO (78950195), **aprova-se a localização da reserva legal.**

6.2 Áreas de preservação permanente

Em relação às áreas de preservação permanente, estas são originadas pelas faixas marginais de dois curso d'água e ao redor de uma nascente de ocorrência no imóvel. Conforme os arquivos vetoriais shapefile incluídos ao Processo e, mediante aferições de campo por ocasião da realização da vistoria técnica, as Áreas de Preservação Permanente Hídricas estão ocupadas por vegetação nativa típica do imóvel, sendo que não há sobreposições das APPs com a ARL Proposta.

Constata-se ainda, em razão de sua topografia, que não há a ocorrência de Áreas de Preservação Permanente de Relevo no imóvel.

6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.4 Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" com a finalidade de implantação da atividade G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Conforme o Requerimento e o PIA a área requerida para intervenção é de 16,4086 ha ocupados por vegetação de Cerrado Sentido Restrito e cuja destinação é para a atividade de silvicultura.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal Estratificado contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para a supressão de vegetação nativa, com destoca, em uma área de 16,4086 hectares **aprovado neste Parecer.**

Não foram observadas na vistoria e na aferição das Parcelas, na forma como se encontra

declarado no PIA, as presenças de espécies protegidas, ameaçadas ou imunes de corte.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018) e da Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APPs e ARL Proposta).

Considerando que não há sobreposição da ARL Proposta em APPs de ocorrência no imóvel.

Considerando que foi encaminhado Ofício de Informações Complementares (76122648), sendo que o mesmo foi atendido no prazo estipulado para seu atendimento, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação do empreendimentos.**

6.5 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.6 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

- 1- Fragmentação da vegetação nativa local;
- 2- Perda de biodiversidade na área;
- 3- Perda de habitat, com a consequente fuga e afugentamento da fauna silvestre;
- 4- Alteração da estrutura do solo e indução a processos erosivos;
- 5- Alteração na qualidade das águas;
- 6- Alteração física da paisagem.

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- O uso de máquinas durante a intervenção e posteriormente na implantação da cultura poderão provocar alterações na qualidade da água. Como medida mitigadora informa-se que a manutenção dos equipamentos será realizada preventivamente por profissionais treinados, seguindo as normas técnicas de segurança, e assim como o abastecimento, serão realizadas fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.
- 2- Ao remover-se a cobertura vegetal, o solo ficará exposto aos raios solares, além das gotas de chuva, cujo contato com o solo será direto. Ambos os incidentes contribuirão para a erosão, bem como alterações nas características químicas do solo. Como medida mitigadora, é aconselhável que seja realizado a proteção do solo exposto e estratégias para conter a erosão. Por isso, serão adotadas medidas para que as águas de chuvas sejam direcionadas a caixas de contenção e não atinjam as áreas de proteção ou cursos hídricos, com significativa redução da deposição e de sedimentos.
- 3- A implantação da cultura será realizada em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação, com o objetivo de que o solo fique exposto durante menor tempo possível.
- 4- Garantir a conservação e proteção da RL e a área de Remanescente de vegetação nativa, com o intuito de garantir condições mínimas necessárias para a perpetuação e segurança de sobrevivência da flora e

fauna local.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 16,4086 ha. O imóvel denominado Fazenda Uai, localizado no Município de Capelinha/MG, possui área total de 24,3281 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia de Cerrado em Sentido Restrito. A intervenção requerida tem como objetivo a implantação da atividade de silvicultura.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021, dentre os quais se destacam o Requerimento de Intervenção Ambiental (73082898); Documento Pessoal do Requerente (73082901); Declaração de Posse (73261626); Projeto de Intervenção Ambiental (76176548) e; dentre outros.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 174/2023 (76122648), sendo atendidas a tempo e modo pelo Requerente. Ademais, o Requerente também foi notificado acerca da análise do CAR através dos ofícios IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 176/2023 (76194006) e IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 207/2023 (78910511), o qual os atendeu na forma e prazo estabelecidos.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (73082898), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (código G-01-03-1), o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente Processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumprido destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23128563, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Para fins de formalização do processo para intervenção ambiental, é exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2021, em seu artigo 6º, inciso X, a apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental, para o qual deverá ser observado o seguinte:

Art. 6º – Para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos e estudos:

(...)

X – Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas inferiores a dez hectares ou Projeto de Intervenção Ambiental para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas iguais ou superiores a dez hectares, conforme termo de referência disponível

no site do IEF e da Semad, ressalvado o disposto no art. 14;

Art. 14 – A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a dez hectares, depende da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão, acompanhados de ART.

Desta forma, tendo em vista a área requerida possuir a quantidade de 16,4086 ha, sendo esta superior a 10 ha, foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental com o Inventário Florestal (73082898), de acordo com as diretrizes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021, o qual foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 4.1 deste Parecer Único.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste Parecer que na área requerida para intervenção não foi identificada a presença de espécies ameaçadas de extinção ou imunes a corte.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição MG-3112307-2B47.F38F.69D2.436E.AB93.6954.EA1F.9EF4, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Outrossim, quanto à Reserva Legal – RL, a mesma encontra-se em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), conforme destacado no item 6.1 deste Parecer.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto à Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do Processo o DAE e o comprovante de pagamento (73082933) pela "Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo" em 16,4086 ha, no valor de R\$ 710,20 (setecentos e dez reais e vinte centavos), conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Consta nos autos, do presente processo administrativo, o DAE e comprovante de pagamento da Taxa Florestal (73082935), referente a 125,8748 m³ de lenha de floresta nativa no valor de R\$ 887,63 (oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto no art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019. Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, a Requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.4 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **125,8748 m³** de lenha de floresta nativa que corresponde ao valor de **R\$ 3.804,11 (três mil, oitocentos e quatro reais e onze centavos)**, que deverá ser quitada antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 16 de setembro de 2023 (73540069), o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em área de **16,4086 ha**, em caráter convencional requerido por **Edmar Vieira Costa**, CPF nº **038.160.196-09**, cujo empreendimento se localiza no lugar denominado **Fazenda Uai**, município de **Capelinha/MG**, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção o volume de **125,8748 m³ de lenha de nativa** para uso interno no imóvel.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal - intervenção convencional, referente ao corte raso com destoca de **125,8748 m³** de lenha (parte aérea inventariada e tocos e raízes), no valor de **R\$ 3.804,11 (três mil, oitocentos e quatro reais e onze centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes estabelecidas.

10. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não é o caso.

11. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

12. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA Original e Retificado.	Durante a vigência da AIA.
2	Promover o isolamento dos acessos ao trilho com cerca de 01,5 metros de largura e 266 metros de comprimento na ARL para fins de promover, em definitivo, a restauração da vegetação nativa.	Imediatamente após a emissão da AIA.

2	Conforme orienta o §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3162/2022, deverá ser incluído ao Processo o Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF.	Até 30 dias após a emissão da AIA.
3	Que o responsável pela intervenção demonstre a regularidade ou providencie, mediante a inclusão no Processo SEI, de seu Certificado válido de Cadastro e Registro como Extrator de produtos e subprodutos da flora nos termos da Portaria IEF N° 125/2020.	Até 05 dias após a emissão da AIA.
4	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento das medidas mitigadoras propostas no PIA Original e Retificado.	Semestral, a partir da vigência da AIA.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

13. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sílvio Henrique Cruz de Vilhena

MA SP: 1021226-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luís Filipe Braga Lucas

MA SP: 1553849-9



Documento assinado eletronicamente por **Luis Filipe Braga Lucas, Servidor Público**, em 19/12/2023, às 07:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Henrique Cruz de Vilhena, Servidor**, em 19/12/2023, às 07:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78697104** e o código CRC **427E2CDC**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Serro

Decisão IEF/NAR SERRO nº. Administrativa/2023

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0031878/2023-78

Requerente: Edmar Vieira Costa

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em área de **16,4086 ha**, com fundamento no Parecer Único – (78697104).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 19/12/2023, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79063033** e o código CRC **C51AF955**.

Referência: Processo nº 2100.01.0031878/2023-78

SEI nº 79063033